

DECRETO Nº 102 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR 195 DE 08 DE JULHO DE 2022, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Rosário do Catete, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no artigo 2º, incisos I, bem como das disposições do Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023.



DECRETO Nº 102 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

- **Art. 2º** O valor disponibilizado pela União ao município de Rosário do Catete/SE, conforme Lei Complementar Federal nº 195, 08 de julho de 2022 é de R\$ 117.748,41 (cento e dezessete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), será executado durante o exercício de 2023.
- Art. 3º Sem prejuízo dos demais cadastros previstos no parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal 195/2022, o Município de Rosário do Catete/SE realizará o cadastro dos beneficiários dos recursos vinculados ao Estado de Sergipe.
- Art. 4º Compete ao Município de Rosário do Catete/SE elaborar e publicar editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos aplicáveis para produções audiovisuais, manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e que possam ser transmitidas pela culturais internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.
- **Art. 5º** Os recursos a serem utilizados para apoio a produções audiovisuais, apoio a salas de cinema, apoio a formação, qualificação e difusão, e apoio as demais áreas culturais, devem ser distribuídos de acordo com os seguintes Metas:
- I Meta 1 apoio às produções audiovisuais, no importe de R\$ 62.383,11 (sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e onze centavos), conforme o artigo 6°, I, da Lei complementar federal n. 195, de 08 de julho de 2022;
- II Meta 2 apoio às salas de cinemas, no importe de R\$ 14.259,33 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme o artigo 6°, II, da Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15 Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



DECRETO Nº 102 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

III - Meta 3 - apoio à formação, qualificação e difusão das produções audiovisuais, no importe re R\$ 7.159,10 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), conforme o artigo 6°, III, da Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022;

IV - Meta 4 - apoio às demais áreas culturais, no importe de R\$ 33.946,87 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme o artigo 8°, da Lei Complementar Federal 195, de 08 de julho de 2022.

Parágrafo único. A critério do Poder Executivo Municipal, e de acordo com a disponibilidade financeira e o número de inscritos e selecionados, o valor repassado ao beneficiário pode ser destinado em parcela única.

Art. 6º Para recebimento do valor previsto nos artigos 6° e 8° da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, os beneficiários devem se submeter ao regular processo de inscrição dos projetos, em consonância com as normativas previstas nos editais de chamamento público a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Cultura divulgará, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete/SE, a listagem de beneficiários contemplados pelo recurso previstos nos artigos 6° e 8° da Lei Complementar Federal n. 195, de 08 de julho de 2022, bem como o status da sua prestação de contas.

Art. 7º A Secretaria municipal da Cultura realizará a verificação de elegibilidade dos beneficiários de acordo com o disposto nos artigos 6° e 8°, da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, por meio de consulta de dados, no âmbito dos cadastros municipais, estaduais e federais.

Art. 8º Para os fins dese Decreto, fica criada a Comissão de Análise e Projetos do Fundo Emergencial de Cultura (CAP),

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15 Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



DECRETO Nº 102 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, com as seguintes atribuições:

- I participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 16 e 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023;
- II acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas referente ao recurso;
- III acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o município;
- IV fiscalizar a execução dos recursos transferidos pelos órgãos do Governo Federal;
- V elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Rosário do Catete.
- § 1º A Comissão de Análise de Projetos-CAP de que trata este artigo deve ser composta por representantes dos seguintes órgãos municipais:
- I Secretaria Municipal da Cultura, cujo indicado presidirá a Comissao;
 - II Secretaria Municipal da Administração;
 - III Gabinete do Prefeito:
 - IV Secretaria Municipal de Comunicação;
 - V Conselho Municipal da Cultura;

the state of the s



DECRETO Nº 102 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

§ 2º Os órgãos municipais de que trata o § 1º deste artigo devem indicar membros titulares e suplentes.

- § 3º À Comissão de Análise de Projetos CAP compete a gestão dos recursos provenientes da União, observando-se o disposto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, bem como a prestação de contas junto aos órgãos competentes.
- § 4° A Comissão de que trata este artigo tem validade de 120 (cento e vinte dias), podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 9º Este Decreto entra em vigar na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 12 de setembro de 2023.

ANTONIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE PREFEITO MUNICIPAL